



MANUAL DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/ME nº 41.986.711/0001-64

3ª Versão – outubro/2023

Brasília - DF

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
4. ABRANGÊNCIA.....	3
5. ESTRUTURA FUNCIONAL.....	4
6. METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ.	4
7. CONTROLE DE LIQUIDEZ.....	6
8. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS.....	6
9. ANÁLISE DO PASSIVO DOS FUNDOS 555.....	7
10. ATENUANTES E AGRAVANTES.....	7
11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FECHAMENTO DE MERCADO E/OU CASOS EXCEPCIONAIS.....	8
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	9
14. EXCEÇÕES	9

1. Introdução

1.1. Este Manual de Gestão de Risco de Liquidez (“Manual de Liquidez”) dispõe sobre as regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez dos fundos geridos pela **Buena Vista Gestora de Recursos Ltda.** (“Fundos” e “Gestor”, respectivamente), nos termos regulamentação aplicável, observado, em relação aos fundos abertos, o disposto no documento “Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555” editado pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos”).

1.2. Na elaboração da Política de Liquidez, a Buena Vista assegura o tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações dos Fundos, nos termos de seus respectivos regulamentos.

2. Objetivo

1.3. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada de cada Fundo, evitar o descumprimento das regras de resgate e outras obrigações, nos termos de seus regulamentos e da regulamentação aplicável.

3. Regulamentação Aplicável

- Resolução CVM nº 21/21
- Resolução CVM nº 175/22
- ANBIMA – Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- ANBIMA – Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555.

4. Abrangência

4.1 São abrangidos por esta Política todos os diretores e colaboradores da Buena Vista, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

5. Estrutura Funcional

5.1 A elaboração da Política de Liquidez dos Fundos será de responsabilidade do Comitê de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP, que será composto pelo Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP e pelos demais membros da Área de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP, podendo contar com a participação de membros das demais áreas da Buena Vista, na qualidade de convidados e ouvintes, sem direito de voto nas deliberações.

5.2 As reuniões do Comitê de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP serão realizadas em periodicidade no mínimo mensal, ou sempre que necessário, e suas deliberações serão registradas em atas e/ou registradas por e-mail.

5.3 Todos os materiais que documentem e subsidiem as decisões do Comitê de Compliance, Gestão de Riscos e PLDFT devem ser passíveis de verificação e ficar à disposição da CVM/ANBIMA sempre que forem solicitadas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos de liquidez inerentes a cada Fundo:

- devem exercer sua função com independência;
- não devem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, no Gestor ou fora dela; e
- podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum do Gestor.

6. Metodologia de Gestão de Risco de Liquidez

6.1. Os indicadores devem ser estabelecidos de forma individualizada para cada Fundo, considerando suas diferentes características, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam, observado o disposto nas Seções I e II do Capítulo III das Regras e Procedimentos.

6.2. Cada indicador deve se referir a um horizonte de tempo (horizonte da análise), entendido como o período para o qual foram estimadas a demanda e a oferta de liquidez, de forma a mitigar o risco de liquidez de cada Fundo.

6.3. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

6.4. A Buena Vista analisa janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. Deve atentar-se não apenas ao

volume de liquidez dos Fundos, mas também às suas características de produto, dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

6.4.1. A análise de que trata o item anterior deve atentar-se não apenas ao volume de liquidez dos Fundos, mas também às suas características de produto, dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

6.5. A Buena Vista, no âmbito da gestão de liquidez dos Fundos, realizar a análises de liquidez dos ativos dos Fundos de forma individual ou de forma global, considerando todos os Fundos, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas

O horizonte de análise deve ser compatível com:

- Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- As estratégias seguidas pela Gestão de Recursos dos Fundos;
- A classe de Ativos em que os Fundos podem investir; e
- Outros fatores a serem descritos nas respectivas regras de cada Fundo.

6.6. Para fins de análises preventivas e detectivas, a gestão de liquidez deve contar com indicadores de soft limits e hard limits, respectivamente, a serem estabelecidos mediante critério próprio.

Definir metodologias, métricas e critérios de avaliação preventiva, tais como:

- I. Avaliação acerca da cotização do Fundo;
- II. Realização de testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações; e
- III. Avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

6.6.1. A definição da metodologia mencionada acima deve considerar a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

6.7. A metodologia estabelecida para gestão de liquidez dos Ativos dos Fundos 555 deve ser baseada em ao menos um dos seguintes critérios:

- Fluxo de caixa de cada Ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de Ativos de renda fixa;
- Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um Ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (haircut) a ser definido na Política, que ficará à disposição da ANBIMA; e
- Outros critérios, conforme definição do Gestor de Recursos, desde que haja base razoável para sua utilização, que estejam plenamente justificados na Política, e ainda, sejam passíveis de verificação para fins de supervisão.

7. Controle de Liquidez

7.1. O processo de gerenciamento e controle de risco de liquidez de cada Fundo, levará em consideração as seguintes informações:

- Cotização dos Fundos;
- Cotização dos fundos de investimento investidos pelos Fundos;
- Histórico de um ano dos valores de aplicação e de resgate;
- Composição do ativo dos Fundo – tipo de ativos investidos;
- Histórico de variação do patrimônio líquido dos Fundos;
- Composição do passivo do Fundo - concentração e dispersão dos cotistas; e
- Posição de ativos em garantia;
- Obrigações periódicas dos Fundos.

7.2. O levantamento das informações acima será realizado pela Buena Vista, com base nas informações disponibilizadas pelo administrador dos Fundos, em periodicidade compatível com a liquidez do Fundo.

8. Risco de Liquidez dos Ativos

8.1. Existem essencialmente dois tipos de riscos de liquidez, o primeiro sendo o Risco de Fluxo de Caixa, que se refere ao descasamento entre os passivos e os ativos e o segundo sendo o Risco de Liquidez de Mercado, que, por sua vez, está associado ao risco de se incorrer em perdas ao se liquidar posições devido às variações dos preços dos ativos. Nesse último caso, quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição no mercado, maior o risco.

8.2. A gestão do risco de liquidez para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, exclusivos ou reservados, será realizada em periodicidade adequada ao objetivo de evitar o descumprimento das regras de resgate dos Fundos 555 e outras obrigações dos Fundos, conforme consta na presente política.

8.3. Os critérios preponderantes do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão de risco de liquidez, asseguram o tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações dos Fundos 555.

8.4 Os indicadores serão estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos 555, suas carteiras e estratégias.

9. Análise do Passivo dos Fundos de investimentos financeiros

9.1. Na análise do passivo, a Buena Vista deverá considerar, sempre que aplicável, entre outros:

- Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- O grau de concentração das cotas por cotista;
- Os prazos para liquidação de resgates; e
- O grau de concentração de alocadores, Distribuidores e/ou outros Gestores de Recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável;

9.2. Adicionalmente, para a análise dos Passivos a Buena Vista utilizará informações sobre os passivos de seus próprios Fundos de investimentos financeiro, como o segmento do investidor.

9.3. As informações aqui mencionadas serão disponibilizadas pela ANBIMA de forma anônima e em periodicidade mínima mensal, devendo quaisquer informações que possam viabilizar a identificação do investidor, como CPF/CNPJ, ser excluídas a fim de preservar a sua confidencialidade, observada a Regulação aplicável.

10. Atenuantes e Agravantes

10.1 Para as análises descritas no Capítulo anterior a Buena Vista levará em consideração possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto que possam influenciar o passivo dos Fundos.

10.1.1 Pode-se considerar como possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto que possam impactar o passivo dos Fundos de investimentos financeiros, incluindo, mas não se restringindo a:

- I. Prazo de cotização;

- II. Prazo de carência para resgate;
- III. Taxa de saída;
- IV. Gates (limitadores do volume total de resgates);
- V. Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos sobre concentração por cotista;
- VI. Performance do Fundo;
- VII. Fundos fechados para captação;
- VIII. Captação líquida negativa relevante;
- IX. Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo sobre o comportamento do passivo;
- X. Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

11. Procedimentos em caso de fechamento de Mercado e/ou casos Excepcionais.

11.1. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, o Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLDFT comunicará imediatamente o administrador do Fundo, que poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates e divulgará fato relevante acerca de tal fechamento.

11.2. Após tal comunicação, o Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP convocará uma reunião extraordinária do Comitê de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP, sendo obrigatória a participação do Diretor de Gestão de Recursos, para tratar das medidas a serem tomadas e definição de plano de ação a ser apresentado ao administrador e à assembleia geral extraordinária do Fundo, a ser convocada nos termos do item 10.3 abaixo, conforme o caso.

11.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Fundo convocará no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária do Fundo para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- substituição do administrador, Gestor ou ambos;
- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- cisão do Fundo; e
- liquidação do Fundo.

11.4. Enquanto perdurar o período de suspensão de resgates, o Fundo deve permanecer fechado para aplicações.

11.5. Ocorrendo a reabertura do Fundo para aplicações e resgate, o administrador deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

12. Considerações Finais

12.1. Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance da Buena Vista.

12.2. O Manual deverá ser revisto em periodicidade no mínimo anual e, sempre que atualizada deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, contados de sua alteração, ser:

- (i) registrada na ANBIMA;
- (ii) enviada aos respectivos administradores dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e
- (iii) atualizada no website do Gestor, em sua versão completa.

13. Manutenção dos Arquivos

13.1. A Buena Vista manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

14. Exceções

14.1. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance.